



A C Ó R D ã O
(Ac. 4ª T-0630/95)
GV/apssw

SALÁRIO-FAMÍLIA

Com o advento da atual Magna Carta foi assegurado ao trabalhador rural o benefício do salário-família. A disposição constitucional, entretanto, dependia de regulamentação específica e da fixação da fonte de custeio. Com a edição da Lei nº 8213/91 editada em 24/07/91 o problema foi equacionado, pois os trabalhadores rurais passaram a figurar entre os segurados obrigatórios, sendo que a reclamação foi ajuizada em 06/07/92, fazendo jus portanto o autor ao salário-família.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-119160/94.7, em que é Recorrente USINA IPOJUCA S/A e Recorrido SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada no que concerne ao salário-família do rurícola concedido antes da instituição da Lei de Custeio, fls. 44/45.

Vem de recurso de revista a reclamada às fls. 47/50, aduzindo que o Regional ao condená-la a pagar salário-família a partir de 05 de outubro de 1988, violou a Lei nº 8213/91, além de contrariar os arestos de fls. 49 e conflitar com o Enunciado nº 227 deste Colendo TST.

Despacho de admissibilidade do apelo, fl. 54.

Sem contra-razões.

Opina o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito, fl. 58.

É o relatório.

V O T O

Cinge-se a discussão dos autos em torno do salário-família concedido ao rurícola com arrimo na atual Magna Carta.

A decisão regional deferiu o salário-família por entender que é benefício garantido a todo trabalhador por norma constitucional.



Conheço do recurso por discrepância com o Enunciado 227 da Súmula deste Colendo TST.

MÉRITO

Com o advento da atual Magna Carta foi assegurado ao trabalhador rural o benefício salário-família. A disposição constitucional, entretanto, dependia de regulamentação específica e da fixação da fonte de custeio. Com a edição da Lei n° 8213/91 editada em 24/07/91 o problema foi equacionado, pois os trabalhadores rurais passaram a figurar entre os segurados obrigatórios, sendo que a reclamação foi ajuizada em 06/07/92, fazendo jus portanto o autor ao salário-família.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

Presidente

GUIMARÃES FALCÃO

Relator

GALBA VELLOSO

Ciente:

Subprocurador-Geral
do Trabalho

CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES